

LECAR S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS
CNPJ 45.399.958/0003-05
NIRE nº 32300045910

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte seis) às 10:00 (dez) horas, na Rua Ângelo Suzano, 2555 – Bairro Alegre – Sooretama/ES, CEP: 29.927-000, inscrita no CNPJ nº 45.399.958/0003-05, com seu estatuto registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32300045910. **MESA:** A Assembleia foi presidida pelo Presidente o Sr. **Flávio Figueiredo Assis** e secretariada pelo Sr. **João Flávio Gomes Figueiredo**. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença de todos os subscritores/acionistas, na forma do disposto no do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia e conforme constante do Livro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA:** **A)** Aprovar a alteração da Razão Social; **B)** Aprovar a alteração do endereço da **Filial São Paulo – Alphaville**.

DELIBERAÇÕES: Após leitura, votação e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelo voto afirmativo da unanimidade dos acionistas presentes sem qualquer restrição ou oposição: **A)** Aprovou-se a alteração da razão social para: **LECAR S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE VEÍCULOS HÍBRIDOS E ELETRICOS**; **B)** Aprovou-se a alteração de endereço da **Filial São Paulo – Alphaville** para: **Avenida Andromeda, 885, Sala 121 e Sala 122, Ed. Brascan Century Office, Green Valley / Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06473-000**.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente desta AGE ofereceu uso da palavra e, como não houve manifestações, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se pelo tempo necessário à impressão da presente ata em duplicata e Atualização do estatuto (anexo I), ficando um exemplar em poder da sociedade e outro a ser encaminhado ao Registro do Comércio, qual foi lida e aprovada, e será assinada por todos os presentes.

Sooretama/ES, 15 de Janeiro de 2026

Assinado digitalmente
Flávio Figueiredo Assis
Presidente

Assinado digitalmente
João Flávio Gomes Figueiredo
Secretário

LECAR S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS

CNPJ 45.399.958/0003-05

NIRE nº 32300045910

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

LECAR S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE VEÍCULOS HIBRIDOS E ELETRICOS**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação de **LECAR S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE VEÍCULOS HIBRIDOS E ELETRICOS**, é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais Leis e regulamentos que lhes forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua **Sede** na Rua Ângelo Suzano, 2555 – Bairro Alegre – Sooretama/ES, CEP: 29.927-000, NIRE: 32300045910 e CNPJ: 45.399.958/0003-05; **Filial - Planta Sul** na Rua Dal Canale, 2186, Sala 3017, Bairro Exposição, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.080-150, NIRE: 4392005913-4 e CNPJ: 45.399.958/0002-16; **Filial São Paulo – Alphaville** na Avenida Andromeda, 885, Sala 121 e Sala 122, Ed. Brascan Century Office, Green Valley / Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06473-000, NIRE 35.300.607.58-9 e CNPJ: 45.399.958/0001-35.

Parágrafo Único: É facultado estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério de seu Conselho de Administração, em cuja falta, incumbirá ao Diretor Presidente.

Artigo 3º - O objeto da sociedade será a exploração, por conta própria, de todas as atividades afins abaixo especificadas:

- Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários – (CNAE 2910-7/01).
- Fabricação de caminhões e ônibus – (CNAE – 2920-4/01).
- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados – (CNAE 4511-1/03).
- Comércio por atacado de Ônibus e micro-ônibus novos e usados – (CNAE 4511-1/06).

Parágrafo Único: As filiais exploram as seguintes atividades:

- Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários – (CNAE 2910-7/01).
- Fabricação de caminhões e ônibus – (CNAE – 2920-4/01).
- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados – (CNAE 4511-1/03).
- Comércio por atacado de Ônibus e micro-ônibus novos e usados – (CNAE 4511-1/06).
- Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ACIONISTAS E DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - Hodiernamente, quedam-se como únicos acionistas: **FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Parkinson, 71, Apto. 11, Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP:06465-136, portador da carteira de identidade número 842010 SSP/ES, inscrito no CPF 003.465.497-60, nascido em 17/04/1972, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis; (b) **JOÃO FLÁVIO GOMES FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Aleixo Netto, 691, Apto. 1002, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-145, portador da carteira de identidade número 3904168 SPTC/ES, inscrito no CPF 129.588.527-17, nascido em 08/03/2002, filho de Flávio Figueiredo Assis e Janaina Gomes Monteiro.

LECAR S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS

CNPJ 45.399.958/0003-05

NIRE nº 32300045910

Artigo 6º - O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de reais divididos em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme anexo II, distribuídas aos acionistas conforme abaixo:

ORDEM	ACIONISTA	ESPÉCIE	AÇÕES ATUAIS / (%)
01	FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS	ORDINÁRIA	49.990.000,00 (99,98%)
02	JOÃO FLÁVIO GOMES FIGUEIREDO	ORDINÁRIA	10.000,00 (0,02%)

Artigo 7º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - São órgãos sociais:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração; quando instituído;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal, constituído em caráter eventual;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei. (Artigo 123 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) realizar-se-ão todo 10º (décimo) dia útil do mês de setembro de cada ano, que terá por objeto (artigos 131 e 132 da Lei nº 6.404/76):

- a) tomar as contas do(s) administrador(es);
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Parágrafo segundo. As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, alternativamente por comunicação pessoal a todos os membros do quadro social e dos conselhos, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia (Artigo 124 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 10º - Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro diretor, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.

Artigo 11º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

LECAR S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS

CNPJ 45.399.958/0003-05

NIRE nº 32300045910

Artigo 12º - Antes da abertura da Assembléia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência, a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares.

Artigo 13º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados. (Artigo 129 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 14º - Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. (Artigo 130 da Lei nº 6.404/76).

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO – ADMINISTRADOR, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 15º. A sociedade será administrada pelo Diretor Presidente ou por um representante indicado sendo esse acionista ou não.

Parágrafo único - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3 (Três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 16º - O diretor presidente, individualmente, ou em conjunto, poderá praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 17º - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 1º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 18º - Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações, integralizadas, da sociedade, para garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu.

§ 3º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

§ 4º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º - O quórum mínimo para deliberações será pelos representantes da maioria simples das ações.

§ 6º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado

prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 19º - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

LECAR S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS

CNPJ 45.399.958/0003-05

NIRE nº 32300045910

Artigo 20º - Por designação da Assembléia Geral Ordinária (AGO) o Conselho de Administração poderá ser constituído, após o qual ficará a cargo deste a indicação dos membros da Diretoria, na forma deste estatuto.

Artigo 21º - O Conselho de Administração, a ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros eleitos em ato separado pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os membros eleitos serão empossados pela Assembléia Geral que os elegeu, lavrando-se termo no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo segundo. O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia geral será convocada para proceder a nova eleição. (Artigo 150 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 22º - Compete ao Conselho de Administração: (Artigo 142 da Lei nº 6.404/76)

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

Parágrafo primeiro. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo segundo. Enquanto não constituído o Conselho de Administração, suas atribuições e competências, não serão transferidas aos membros da Diretoria, ficarão a cargo da Assembléia Geral.

Artigo 23º - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL (ARTIGOS 161 E 162 DA LEI Nº 6.404/76)

Artigo 24º - A companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter eventual, composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros titulares, automaticamente, na ordem de sua designação.

LECAR S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS

CNPJ 45.399.958/0003-05

NIRE nº 32300045910

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V - convocar a assembléia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação.

Artigo 26º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia que os eleger, não poderá ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados eventuais benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27º - O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único. Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos.

Artigo 28º - Do lucro líquido apurado no exercício, antes da distribuição de dividendos, 5% (cinco por cento) serão destinados ao fundo de reserva, assegurando-se aos acionistas o dividendo mínimo. (Artigos 193 e 202 da Lei nº 6.404/76)

Parágrafo único. É assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição da reserva legal; e
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

LECAR S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS

CNPJ 45.399.958/0003-05

NIRE nº 32300045910

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO (ARTIGOS 206 A 219 DA LEI Nº 6.404/76)

Artigo 29º - Se houver dissolução da sociedade, a Assembléia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo único. Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º – Os acionistas da Sociedade obrigam-se a observar eventuais Acordos de Acionistas existentes, arquivados na sede da sociedade, conforme o art. 118 da Lei nº 6.404/76. Será declarado nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha ser adotado em desacordo com as disposições constantes dos eventuais Acordos de Acionistas.

Artigo 31º – Aos casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor

Artigo 32º - Fica eleito o foro da Comarca do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

Sooretama/ES, 15 de Janeiro de 2026

Assinado digitalmente
Flávio Figueiredo Assis
Presidente

Assinado digitalmente
João Flávio Gomes Figueiredo
Secretário

LECAR S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS

CNPJ 45.399.958/0003-05

NIRE nº 32300045910

ANEXO II**Boletim de subscrição do capital social da LECAR S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE VEÍCULOS HÍBRIDOS E ELÉTRICOS integrantes da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/01/2026**

ACIONISTAS	Ações Ordinárias Subscritas	Valor integralizado Em dinheiro (R\$)	Valor a integralizar Em dinheiro (R\$)
FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS , brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Parkinson, 71, Apto11, Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP:06465-136, portador da carteira de identidade número 842010 SSP/ES, inscrito no CPF 003.465.497-60, nascido em 17/04/1972, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis; (b)	49.990.000	R\$1.599.000,00	R\$48.391.000,00
JOÃO FLÁVIO GOMES FIGUEIREDO , brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Aleixo Netto, 691, Apto. 1002, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-145, portador da carteira de identidade número 3904168 SPTC/ES, inscrito no CPF 129.588.527-17, nascido em 08/03/2002, filho de Flávio Figueiredo Assis e Janaina Gomes Monteiro.	10.000	R\$ 1.000,00	R\$9.000,00
Total	50.000.000,00	R\$1.600.000,00	R\$48.400.000,00

Sooretama, 15 de Janeiro de 2026.

*Assinado digitalmente*Flávio Figueiredo Assis
Presidente*Assinado digitalmente*João Flávio Gomes Figueiredo
Secretário

Subscritores:

LECAR S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE VEÍCULOS HÍBRIDOS E ELÉTRICOSFlávio Figueiredo Assis
*Assinado Digitalmente*João Flávio Gomes Figueiredo
Assinado Digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LECAR S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE VEÍCULOS HÍBRIDOS E ELÉTRICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00346549760	FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS
12958852717	JOAO FLAVIO GOMES FIGUEIREDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2026 10:49 SOB N° 20260086002.
PROTOCOLO: 260086002 DE 19/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602015730. CNPJ DA SEDE: 45399958000305.
NIRE: 32300045910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2026.
LECAR S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE VEÍCULOS HÍBRIDOS E ELÉTRICOS



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br